



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 11.340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre doação à Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA da área que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO autorizado a doar à Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA uma área de terra de cerca de 300.00.00 ha. (trezentos hectares), a ser medida e demarcada, situada na Gleba Salobo, no Município de Nova Roma, Goiás, declarada devoluta pela decisão proferida nos autos da Ação Discriminatória Judicial, em 5 de março de 1982.

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se à implantação de uma Estação Experimental de Pesquisa Agropecuária, para atender a região nordeste do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Do instrumento da doação deverão constar, dentre outras, as cláusulas de inalienabilidade e de reversão da área ao patrimônio do doador, na hipótese da implantação a que se refere este artigo não se concretizar dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de novembro de 1990, 102º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Lilíam Mary Milhomens Rodrigues  
Carlos Alberto Guimarães

(D.O. de 12-11-1990)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.11.1990.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
---------------------	---